



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

DESPACHO Nº 156/2025

ASSUNTO: PRESIDÊNCIA DA DISTRIBUIÇÃO – ALTERAÇÃO DE DATAS

DATA: 29-09-2025

Página | 1

No despacho nº 154/2025, de 29 de setembro, foi autorizada a permuta de datas na presidência da distribuição eletrônica de processos, no que respeita, além do mais, ao dia 14 de outubro de 2025.

Nos termos do aludido despacho, a presidência da distribuição eletrônica de processos passou a caber à Exma. Sra. Juíza titular do Juízo Local Cível de Castelo Branco > J2, mantendo-se como suplente a Exma. Sra. Juíza titular do Juízo Local Criminal de Castelo Branco > J2.

Sucedendo, porém, que, na indicada data, a Exma. Sra. Juíza titular do Juízo Local Cível de Castelo Branco > J2, presidirá à Assembleia de Apuramento Geral do círculo eleitoral de Vila Velha de Ródão.

Não sendo de todo inviável a presença da Exma. Sra. Juíza à hora de realização da distribuição (13:30 horas), atento o previsível volume de trabalho da referida Assembleia de Apuramento Geral, existe, contudo, a possibilidade de realização de distribuições extraordinárias, às quais estaria impossibilitada de presidir, impondo-se a sua substituição pela Exma. Sra. Juíza titular do Juízo Local Criminal de Castelo Branco > J2.

Porém, a Exma. Sra. Juíza titular do Juízo Local Criminal de Castelo Branco > J1, que tem diligências agendadas para aquela data, contrariamente à Exma. Sra. Juíza titular do Juízo Local Criminal de Castelo Branco > J2, voluntariou-se para presidir à distribuição eletrônica de processos no dia 14 de outubro de 2025.

De acordo com o nº 3 do artigo 204º do Código de Processo Civil, “a distribuição é presidida por um juiz, designado pelo presidente do tribunal de comarca e secretariado por um oficial de justiça, com a assistência obrigatória do Ministério Público e, caso seja possível por parte da Ordem dos Advogados, de um advogado designado por esta ordem profissional, todos em sistema de rotatividade diária sempre que, quanto àqueles, a composição do tribunal o permita” ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ O sublinhado é nosso.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Não sendo fácil intuir a razão para a introdução de um sistema de rotatividade diária – não estando em causa apenas a igualação do serviço de presidência da distribuição entre os(as) Juízes(as) dos Tribunais Judiciais de Comarca, uma vez que essa igualação poderia ser alcançada com a adoção de um sistema de rotatividade semanal, por exemplo –, afigura-se-nos, ainda assim, que, além da já referida igualação de serviço, estará em causa a aleatoriedade de todo o edifício da distribuição eletrónica de processos, que o legislador quis introduzir com o novo regime.

Página | 2

Se, como temos sustentado, a aleatoriedade do sistema é de difícil compatibilidade com as permutas entre os designados para a presidência da distribuição, atento o carácter intencional destas, ainda assim a possibilidade de permuta de datas não resulta afastada da arquitetura do sistema, exigindo-se, contudo, a verificação de duas condições:

- Em primeiro lugar, na medida em que, a este nível, a aleatoriedade do sistema assenta no carácter diário da rotatividade, da permuta não poderá resultar a alteração dessa característica, estando afastada uma ou mais permutas que se traduzam, por exemplo, na presidência, pelo(a) mesmo(a) Juiz/Juíza, em vários dias num curto espaço de tempo;
- Em segundo lugar, dado que o carácter intencional da permuta conflitua com o pretendido carácter aleatório do sistema, as permutas deverão ser devidamente fundamentadas, não podendo assentar em simples razões de conveniência ou em motivos que radiquem na esfera de disposição do(a) Juiz/Juíza.

No presente caso, não nos encontramos perante uma verdadeira permuta, antes se verificando a necessidade de adequação do regime de distribuição eletrónica de processos a uma especificidade, que, no caso, corresponde à intervenção da Exma. Sra. Juíza, que deveria presidir à distribuição, num outro serviço potencialmente impeditivo do exercício daquela função.

Não estão, por isso, em causa razões de simples conveniência, pelo que, ainda que estivesse em causa uma permuta, sempre seria de aceitar.

Neste quadro a distribuição será assegurada:

Quadro nº 1:

Data	Presidência	Suplência
14-10-2025	Juízo Local Criminal de Castelo Branco > J1	Juízo Local Criminal de Castelo Branco > J2



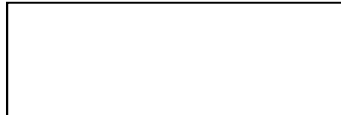
Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Dê conhecimento do teor do presente despacho a:

- Exma. Sra. Juíza titular do Juízo Local Criminal de Castelo Branco > J1;
- Exma. Sra. Juíza titular do Juízo Local Cível de Castelo Branco > J2;
- Exma. Sra. Juíza titular do Juízo Local Criminal de Castelo Branco > J2, na qualidade de suplente no dia 14 de outubro de 2025;
- Exmo. Sr. Magistrado do Ministério Público Coordenador;
- Exma. Sra. Administradora Judiciária;
- Unidade Central do Núcleo de Castelo Branco.

Página | 3

Publique de imediato o presente despacho no portal da Comarca e publicite no endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>.



Miguel Mauro Fernandes de Castro
(Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco)